



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## RESPOSTA

### ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO ACERCA DE IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**Pregão Eletrônico Nº. 797/2020/SIGMA/SUPEL/RO**

**Objeto:** Aquisição de Equipamento Hospitalar, aparelho de ultrassonografia, visando atender as necessidades do Hospital Infantil Cosme e Damião, de acordo com os critérios pré- estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**Processo administrativo:** 0036.124863/2020-16

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seus Pregoeiros e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 129/2020/SUPEL-CI, publicada no DOE no dia 03/11/2020, procede à análise e manifestação acerca de impugnações e pedidos de esclarecimentos interpostos ao certame acima epigrafado.

Inicialmente cabe esclarecer que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica dessa Superintendência Estadual de Licitação, bem como Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Considerando que os argumentos apresentados dizem respeito a questões técnicas, definidas no termo de referência as quais são de responsabilidade da Unidade requisitante, a Pregoeira encaminhou missiva à Gerência de Compras da SESAU – GECOMP/SESAU que se manifestou conforme resposta dada a cada questionamento.

a) Empresa interessada solicita que seja retificado o descritivo conforme exposto a seguir:

1 - No descritivo onde se lê: "Aquecedor de gel acoplado ao equipamento." . Solicitamos considerar : Aquecedor acoplado ao equipamento ou externo.

2 - No descritivo onde se dá as informações de transdutores (sondas) considerar a variação +1/-1Mhz para as frequências. Esta variação não trará nenhum impacto negativo a realização de exames ou até mesmo diminuição de qualidade de imagem, e permitirá que mais concorrentes participem do certame.

3 - No descritivo é solicitado MACA. Gostaríamos se solicitar a retirada deste item, uma vez que NENHUM fabricante de equipamentos tem no portfólio de fabricação este item, e a GE não tem HOMOLOGADO um fornecedor para tal item, estando esta solicitação mantida acredito que algumas marcas que participam diretamente do certame como FABRICANTE não vão estar presentes, considerando assim apenas as empresas que trabalham de forma a representar e/ou distribuir equipamentos de ultrassom, oque geralmente traz um custo maior aos equipamentos.

**RESPOSTA:** "O aquecedor de gel, sendo acoplado ou externo ao equipamento o mesmo é considerado parte do conjunto, portanto sendo aceito. Quanto a variação da frequência a empresa deverá apresentar sua configuração, demonstrando que o range ofertando atende a necessidade solicitada, a aplicação é infantil. O equipamento solicitado visa o uso imediato, logo a maca é fundamental para uso, sendo um item essencial para o serviço".

b) Empresa questiona o descritivo e solicita sua modificação conforme transcrito a seguir:

Onde se lê: mínimo de três portas para transdutores com seleção eletrônica e sem adaptadores Alterar ou Permitir: mínimo de três portas para transdutores com seleção eletrônica Justificativa: Entendemos que essa exigência apenas barra a participação de mais empresas, sem gerar benefícios clínicos ou de operação aparentes. Gostaríamos de saber se será aceito "três portas para transdutores com seleção eletrônica" sem ocorrer desclassificação, pois permitirá ampla concorrência no certame, gerando economicidade ao erário

**RESPOSTA:** "A empresa questiona quando as 3 portas com seleção eletrônica, a empresa poderá ofertar equipamento com 3 entradas para transdutores. O pedido da empresa já está no edital".

c) Empresa apresenta questionamento alegando que não é solicitado o trecho de cardio em sua completude conforme descritivo SIGEM do ministério da saúde e solicita a retificação.

**RESPOSTA:** "A configuração solicitada visa atender a necessidade do corpo clínico, buscando o melhor custo benefício. Nada impede da empresa ofertar mais acessórios, desde que atenda as configurações mínimas.

A administração tem que sempre se utilizar o princípio da eficiência, não adianta solicitar algo que seu corpo técnico não irá utilizar, assim haverá um custo desnecessário".

Desta forma restam esclarecidas as dúvidas suscitadas bem como NEGO provimento aos esclarecimentos interpostos.

Não havendo nenhuma alteração no instrumento convocatório considerando que o certame está suspenso, fica reestabelecida a data de abertura:

**DATA: 09/03/2021**

**HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

Porto Velho, 18 de fevereiro de 2021.

**NILSEIA KETES COSTA**

Pregoeira Equipe SIGMA/SUPEL/RO

Mat. 300061141



Documento assinado eletronicamente por **Nilseia Ketes Costa, Pregoeiro(a)**, em 18/02/2021, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016292739** e o código CRC **13B34896**.